

FUNDAMENTAÇÃO

Conforme consta do Acórdão nº 652/2012-TP, o Tribunal Pleno desta Corte de Contas assim decidiu sobre o item embargado:

Julgar procedentes as seguintes representações:

“ 2) representações de natureza externa (processos nºs 8.954-0/2012 e 21.974-6/2011) formuladas pelo Sr. Rodrigo de Souza Martinelli – Controlador Geral, em desfavor da Prefeitura de Sinop, gestão do Sr. Juarez Alves da Costa, acerca de irregularidades, respectivamente, no cumprimento de jornada de trabalho de servidores, ineficiência no contro de ponto e no pagamento de horas extras.”

O embargante alegou que não consta no acórdão recomendações e/ou determinações ao gestor para a tomada de providências para cessar as irregularidades detectadas, visto que essa omissão pode gerar dúvidas e com isso propiciar que as irregularidades se perpetuem.

Na fundamentação do voto às fls. 2376-TCE, a conclusão do relator foi no seguinte sentido:

“No que se refere ao controle de ponto, resta nesta oportunidade recomendar ao gestor que determine que os Assessores Jurídicos cumpram sua jornada de trabalho conforme dispõe a legislação municipal.

Foi constatado ainda pela unidade técnica (item “d” do relatório técnico preliminar) a nomeação de Assessor Jurídico, mediante a Portaria nº 052/2011, sem a existência de vaga. Neste caso, cabe nesta oportunidade determinar ao gestor a anulação do ato de nomeação para cargo inexistente, sob pena de não o fazendo, ser responsabilizado a ressarcir o valor pago de forma indevida com recursos próprios.

Quanto aos cargos em comissão de Assessor Jurídico, é importante salientar que no caso de serviços de caráter permanente, o gestor deve criar o cargo e realizar concurso público, salvo nas exceções previstas em lei.”

Não obstante o exposto, no Acórdão nº 652/2012, de fato não fez menção sobre a matéria, razão pela qual assiste razão ao embargante quanto a omissão do acórdão sobre essa questão, devendo ser acrescido no acórdão as devidas recomendações.

DISPOSITIVO DO VOTO

Diante do exposto, acolho o Parecer do Ministério Público de Contas nº 32/2013, do Excelentíssimo Procurador de Contas Dr. Willian de Almeida Brito Júnior, e **VOTO** no sentido de **conhecer** os Embargos de Declaração de fls. 2421/2443-TCE, oposto pelo senhor Rodrigo de Sousa Martinelli – Controlador Geral do município de Sinop e, **no mérito dar-lhe provimento**, acrescentando no Acórdão nº 652/2012:

Determinar ao gestor:

A anulação de uma das nomeações feita pela Portaria nº 052/2011 (cópia anexa às fls. 259-TCE – processo nº 21.974-6/2011-apenso, que nomeou os senhores José Everaldo de Souza Macedo e Esteban Rafael Baldasso Romero para exercerem o cargo de assessor jurídico, tendo em vista a inexistência de uma das vagas, conforme estabelece a Lei Municipal nº 1286/2010.

Recomendar:

a)...

l) aprimorar o sistema de controle da frequência dos servidores, principalmente no que se refere aos cargos de Assessores Jurídicos, para que cumpram sua jornada de trabalho conforme dispõe a legislação municipal, de acordo com **item 1**, da fundamentação do voto (processo nº 21.974-6/2011).

m) que os cargos de assessores jurídicos sejam preenchidos mediante concurso público, conforme dispõe o artigo 37, inciso II, da Constituição de República, sendo que a investidura em cargo ou emprego público depende de aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos, conforme irregularidade descrita no **item 1**, da fundamentação do voto (processo nº 21.974-6/2011).

Permanecem inalterados os demais termos do acórdão.

Cuiabá, 1º de fevereiro de 2013.

WALDIR JÚLIO TEIS
Conselheiro Relator